



**REGULAMENTO DO
PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ: 40.829.408/0001-95

PARTE GERAL

*Aprovado conforme Ato do Administrador
do FUNDO realizado em 27 de junho de 2025,
com vigência a partir do dia 27 de junho de 2025.*



CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. O **PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”)** constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”).

1.2. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

1.3. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

Acordo Operacional de Serviços	é o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o GESTOR e a ADMINISTRADORA .
ADMINISTRADORA:	é a FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.582.247/0001-50, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conjunto 401, CEP 05408-003;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Alvo	significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos no Anexo IV da Resolução CVM 175.



B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
CAM-B3	significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Comprometido	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Investido	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	significa a carteira de investimentos da Classe de Cotas, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do FUNDO .
CDI	significa Certificado de Depósito Interbancário, ou seja, taxa de juros utilizada nos empréstimos entre os bancos regulados pelo BACEN.
Chamada de Capital	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela ADMINISTRADORA , conforme instruído pelo GESTOR , o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe de Cotas para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe de Cotas:	qualquer Classe de Cotas do FUNDO , que deve ser fechada;
Código ANBIMA	significa o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Compromisso de Investimento	significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controvérsia	significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas:	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
Cotista:	aquele que detém Cotas do FUNDO ou de suas Classes de Cotas
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste



	Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas.
Custodiante:	é o prestador de serviços que poderá ser contratado pela ADMINISTRADORA , como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO .
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Despesas e Encargos	significa as despesas e encargos do FUNDO ou de suas Classes de Cotas, previstas no Capítulo IV abaixo.
Destituição por Justa Causa	eventual destituição do GESTOR nas seguintes hipóteses: (i) comprovada atuação com dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como GESTOR ; (ii) decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR ; e (iii) comprovado descumprimento das obrigações do GESTOR listadas neste Regulamento, e, uma vez notificado sobre o descumprimento pela ADMINISTRADORA , o GESTOR não o sane no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Equipe-chave de Gestão	significa a equipe chave mantida pelo GESTOR dedicada à gestão da Carteira do FUNDO , para fins do disposto no Código ANBIMA. É composta por: <p>(i) Delano Macedo de Vasconcellos – Sócio fundador da Parallax Ventures, Delano possui MBA Empresarial pela Fundação Dom Cabral, MBA Executivo em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais-IBMEC, além de especializações em Gestão de Negócios e Projetos pela Fundação Dom Cabral e em Gestão Contábil pela Universidade Federal do Ceará e graduado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará. Possui mais de 31 anos de experiência no mercado financeiro, tendo trabalhado na Petra Capital e SM Fomento nas áreas de crédito.</p> <p>(ii) Fabio Mendes Dutra – Sócio fundador da Parallax Ventures, Fábio possui cursos executivos e de extensão em Wharton e MIT, além de ser graduado em engenharia de produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Possui 26 anos de experiência no mercado</p>



	financeiro, tendo trabalhado na B3, HSBC, Merrill Lynch, Citigroup e Itaú BBA.
Escriturador	a ADMINISTRADORA – FIDD Administração de Recursos Ltda.
Eventos de Verificação:	são as hipóteses descritas no Capítulo VIII do Anexo a este Regulamento;
Eventos de Liquidação:	são as hipóteses descritas no Capítulo IX do Anexo a este Regulamento;
FUNDO:	o PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
GESTOR:	PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092 sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.258/0001-16, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021;
Instrução CVM 579	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3
Oferta:	significa: (i) qualquer distribuição pública de Cotas, de colocação nos termos das Resolução CVM 160; e/ou (ii) qualquer distribuição privada de Cotas da Classe de Cotas, conforme dispensas normativas constantes na regulação aplicável.
Oportunidade de Investimento	significa uma oportunidade de investimento do FUNDO , originada pelo GESTOR , que atenda ao disposto neste Regulamento.



Outros Ativos	significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA , GESTOR , custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Relacionadas:	são, com relação a uma pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais da ADMINISTRADORA , do GESTOR ou do Custodiante; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco das mencionadas no item (i) acima; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum da ADMINISTRADORA , do GESTOR ou do Custodiante.
Patrimônio Líquido:	significa o patrimônio líquido do FUNDO , correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FUNDO .
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.
Preço de Emissão	significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	significa o valor de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo boletim de subscrição.
Preço de Subscrição	significa o preço de subscrição das Cotas, conforme definido no boletim de subscrição, devendo ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior à efetiva celebração do referido boletim, não podendo ser inferior ao Preço de Emissão.
Regras CAM-B3	significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	significa o presente regulamento.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 160	é a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado e/ou sociedades limitadas, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo IV do Anexo a este Regulamento, conforme



	aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do desta Classe de Cotas.
Sociedades Investidas	significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe de Cotas.
Subclasses	são as subclasses dos FUNDOS , que podem ser diferenciadas, conforme legislação vigente.
Suplemento:	significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I.1 deste Regulamento.
Taxa de Administração:	é a remuneração da ADMINISTRADORA prevista no Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;
Taxa de Gestão	é a remuneração do GESTOR prevista no Capítulo VI do Anexo a este Regulamento;
Tribunal Arbitral	significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI do Anexo a este Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas, conforme inicialmente indicado no respectivo Suplemento, calculado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA .

CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. Prazo de duração: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2. Exercício Social: O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, tendo início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano. O **FUNDO** e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

2.3. Classes de Cotas: Única

2.3.1. O **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao **FUNDO** e vice-versa.

2.4. Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, o **FUNDO** poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**.



2.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A ADMINISTRADORA, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. Cumpre à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.3. A **ADMINISTRADORA, o GESTOR e o distribuidor** enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável; e

III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso;

3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA: As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“**ADMINISTRADORA**”).

3.2.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

I – tesouraria, controle e processamento de ativos;



- II – escrituração das cotas;
- III – auditoria independente, após consultado o **GESTOR**;

3.2.1.1. A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.2.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** atuará, por conta própria, como (i) Controlador, para prestar serviços de tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:

- a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- c) o livro de presença de Cotistas;
- d) os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo **FUNDO** e seu patrimônio; e
- f) cópia da documentação relativa às operações do **FUNDO**, após a entrega desta pelo **GESTOR**;

II – receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao **FUNDO** e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do **GESTOR** e nos termos deste Regulamento;

III – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, quando o atraso ocorrer por culpa do própria **ADMINISTRADORA**;

IV – elaborar, em conjunto com o **GESTOR**, relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;



VI – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **ADMINISTRADORA**;

VII – manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Resolução CVM 175;

VIII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Resolução CVM 175;

IX – coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e cumprir suas deliberações;

X – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO** e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XI – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **FUNDO**;

XII – cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

XIII – autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do **FUNDO** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XIV – selecionar e contratar, após consultado o **GESTOR**, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do **FUNDO**;

XV – informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas do **FUNDO** de cuja existência tome conhecimento; e

XVI – tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

3.2.2.1. Na ocorrência da imposição de multa cominatória pela CVM conforme item (iii) do artigo 3.2.2. acima, a **ADMINISTRADORA** deverá enviar notificação aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação de imposição da penalidade.

3.2.3. A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

3.2.4. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:



I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

- a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

- a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
- b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

3.2.4.1. As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

3.2.4.2. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.2.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.2.4.

3.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.2 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e



V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

3.2.6. A informação semestral referida no inciso II do item 3.2.5 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

3.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO: A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pelo **PARALLAX VENTURES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2092 sala 152, Jardim Paulistano, CEP 01451-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.258/0001-16., devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 19.388, de 15 de dezembro de 2021 (“**GESTOR**”).

3.3.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- I – intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II – distribuição de cotas;
- III – consultoria de investimentos;
- IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V – formador de mercado; e
- VI – cogestão da carteira de ativos;

3.3.1.1. Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

3.3.2. O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

3.3.3. O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos



prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores por ele contratados, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

3.3.4. Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

I – elaborar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, relatório a respeito das operações e resultados do **FUNDO**, inclusive a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

II – fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

III – fornecer aos Cotistas atualizações, no mínimo em periodicidade anual dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

IV – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

V – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do **FUNDO**;

VI – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de **GESTOR** do **FUNDO**;

VII – firmar, em nome do **FUNDO**, os acordos de acionistas e demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o **FUNDO** participe;

VIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no anexo IV à Resolução CVM 175;

IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

X – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do **FUNDO** aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

XI – contratar, em nome do **FUNDO**, caso entenda necessário, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do **FUNDO** nos Ativos Alvo selecionados pelo **GESTOR**;



XII – fornecer à **ADMINISTRADORA** todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que a **ADMINISTRADORA** determine se o **FUNDO** se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
- c) relatório descrevendo as conclusões do **GESTOR** acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada às expensas do **FUNDO**, bem como todos os documentos necessários para que a **ADMINISTRADORA** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

XIII – negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações do **FUNDO**, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

XIV – monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

XV – proteger os interesses do **FUNDO** junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do **FUNDO**;

XVI – encaminhar à **ADMINISTRADORA**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do **FUNDO**, para que a **ADMINISTRADORA** tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

XVII – manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XVIII – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175 em relação às suas obrigações, exceto quando o atraso ocorrer por culpa e/ou dolo da **ADMINISTRADORA**;

XIX – tomar as medidas necessárias, no que tange ao seu escopo de atuação, para cumprir com o disposto na Resolução CVM 50, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

XX – solicitar à **ADMINISTRADORA** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XXI – comunicar aos Cotistas, por intermédio da **ADMINISTRADORA**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;



XXII – realizar a prospecção de oportunidades de investimento para o **FUNDO**, de acordo com as características definidas na Política de Investimento;

XXIII – fazer a modelagem econômico-financeira para avaliação da atratividade e rentabilidade de eventuais novas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo;

XXIV – acompanhar a evolução e performance de todas as Sociedades Investidas;

XXV – elaborar estratégia de desinvestimento das Sociedades Investidas. Entre outros fatores, a estratégia deverá considerar a situação do mercado brasileiro e internacional, a rentabilidade esperada pelos Cotistas, a necessidade de amortização de Cotas, a carteira do **FUNDO** e o estágio de maturação das Sociedades Investidas, respeitado a política de investimento prevista no Regulamento;

XXVI – auxiliar na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Sociedades Investidas, visando a elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes as operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento do **FUNDO**;

XXVII – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas inerentes aos investimentos do **FUNDO**;

XXVIII – quando necessário, suportar o **FUNDO** na indicação de pessoas de notório conhecimento e ilibada reputação para fazer parte da diretoria ou conselho de administração das Sociedades Alvo, se for o caso, sendo que os diretores e conselheiros serão indicados pelo **FUNDO** e eleitos na forma do Estatuto Social das Sociedades Alvo;

XXIX – quando solicitado pelos Cotistas, prestar informações sobre o desenvolvimento dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação;

XXX – utilizar pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução dos serviços, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo o **GESTOR** considerado, para todos os fins e efeitos legais, como seu único e exclusivo empregador;

XXXI – orientar todo o pessoal disponibilizado para a prestação dos serviços quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;

XXXII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XXXIII – submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;



XXXV – informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website;

XXXVI – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

3.3.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma do inciso XXIX do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

DAS VEDAÇÕES APLICÁVEIS À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

3.3.5. É vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

I – receber depósito em conta corrente;

II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto neste Regulamento;

III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

IV – vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

V – realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

VI – negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do **FUNDO**;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – aplicar recursos do **FUNDO**: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;



IX – utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

X – praticar qualquer ato de liberalidade.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE E/OU DO ESCRITURADOR

3.6. A ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR serão substituídos nas seguintes hipóteses:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

3.6.1. Para fins dos itens 3.6. (i) e (ii) acima, a Assembleia Geral de Cotistas deve ser realizada e deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de renúncia ou descredenciamento, sendo convocada:

I – imediatamente, pela CVM em caso de descredenciamento;

II – imediatamente, pela **ADMINISTRADORA** em caso de renúncia; ou

III – por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

3.6.2. Para fins do item 3.6 (iii) o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita à **ADMINISTRADORA**, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso. A **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

3.6.3. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

3.6.4. A renúncia ou a destituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** somente será efetivada após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas de que tratam os itens 3.6.1 e 3.6.2, dentro do qual deverá ocorrer a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, sob pena de liquidação do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**.

3.6.5. Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará um **ADMINISTRADORA** temporário, até a eleição da nova administração.

3.6.6. Em qualquer das hipóteses acima, a **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.



3.6.7. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

3.7. CUSTÓDIA. A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

3.7.1. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- I – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- III – despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;
- IV – despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- V – honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da **ADMINISTRADORA, GESTOR, Custodiante e/ou Escriturador** no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- X – quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- XI – taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- XII – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- XIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;



- XIV – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- XV – gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- XVI – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- XVII – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- XVIII – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XIX – taxas de administração e de gestão;
- XX – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XXI – taxa máxima de distribuição;
- XXII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- XXIII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- XXIV – taxa de performance;
- XXVI – inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, limitadas a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por reunião.

4.2. As contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pela **ADMINISTRADORA**, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II – deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- III – deliberar sobre a destituição da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);
- IV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do **FUNDO**;
- V – deliberar sobre os custos decorrentes da constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**, ainda que os valores estejam dentro do limite previsto neste regulamento;
- VI – deliberar sobre a liquidação do **FUNDO**;
- VII – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;
- VIII – deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- IX – deliberar alteração do Prazo de Duração do **FUNDO**;



- X – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- XI – deliberar sobre a composição, organização, funcionamento, bem como instalação de comitês e conselhos do **FUNDO**;
- XII – deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XIII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**;
- XIV – aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;
- XV – realizar operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto neste Regulamento;
- XVI – a inclusão de Despesas e Encargos não previstos neste Regulamento, o seu respectivo aumento acima dos limites máximos aqui previstos;
- XVII – deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- XVIII – deliberar sobre a alteração do Patrimônio Autorizado;
- XIX – alteração da Política de Investimentos;
- XX – deliberar sobre o registro das Cotas do **FUNDO** no MDA e/ou no sistema FUNDOS21, nos termos deste Regulamento;
- XXI – deliberar sobre a contratação de advogados para defender os interesses do **FUNDO**, em quaisquer hipóteses, sobre a contratação dos Auditores Independentes para a elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**,

5.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

5.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e



local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

5.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação;

5.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

5.12. A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

5.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.14. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas, em primeira e segunda convocação, ressalvada a aprovação de prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**,



que somente poderá ser adotada mediante aprovação por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

5.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.15.1. A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**.

5.15.2. O Cotista deve informar à **ADMINISTRADORA** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 5.16(iv) e (v), sem prejuízo do dever de diligência da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.15.3. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, a **ADMINISTRADORA** ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar à **ADMINISTRADORA** cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

5.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.

6.3. Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.



6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

São Paulo, 27 de junho de 2025.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I AO REGULAMENTO DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

VIGENTE EM 27 DE JUNHO DE 2025



CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE DE COTAS

1.1. A CLASSE ÚNICA DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do **FUNDO** e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada ao valor subscrito.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Fechada.

1.4. Prazo de duração: 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por decisão da assembleia geral de cotistas.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Multiestratégia.

1.6. Conflito de Interesse: Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM nº 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

1.7. Subclasses: A Classe de Cotas **não** é composta por Subclasses.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

2.2. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

2.3. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

2.4. A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e as suas partes relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. O objetivo desta Classe de Cotas é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos deste Anexo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido no Capítulo IV abaixo.



3.2. Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

3.2.1. Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a) o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.3. Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o **FUNDO**, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

3.4. A Classe de Cotas fará jus às dispensas que tratam o:

- a) o Artigo 14, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo



IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;

b) o Artigo 15, inciso II, do Anexo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

3.5. O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

3.6. Esta Classe de Cotas poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do **FUNDO**, nos termos da regulamentação aplicável.

3.7. Esta Classe de Cotas poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em ativos com: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM, desde que ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

3.8. Não será considerado ativo no exterior quando a Sociedade Alvo tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.9. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo sem propósito ou setor específico respeitadas as disposições previstas neste Regulamento.

4.2. Observado o limite estabelecido nas alíneas “d” e “e” do item 4.8 abaixo, a Carteira será composta por:

- a) Ativos Alvo; e
- b) Outros Ativos.

4.3. Esta Classe de Cotas não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- I – forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- II – envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de:



- a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas por esta Classe de Cotas; ou
- b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento desta Classe de Cotas.

4.4. Esta Classe de Cotas poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede no exterior.

4.5. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento desta Classe de Cotas em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do **GESTOR**.

4.6. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do **GESTOR**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

4.6.1. Os investimentos e desinvestimentos desta Classe de Cotas em Outros Ativos serão realizados pelo **GESTOR**, levando sempre em consideração o melhor interesse do **FUNDO**, e com o objetivo de dar liquidez ao **FUNDO**, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.7. Os recursos utilizados por esta Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme determinado pelo **GESTOR**, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.8. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- a) observado o disposto nas alíneas "e" e "f" abaixo, os recursos que venham a ser aportados nesta Classe de Cotas mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- b) até que os investimentos do **FUNDO** em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do **FUNDO**, quaisquer valores que venham a ser aportados no **FUNDO** em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme definição do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;



- c) os recursos financeiros líquidos recebidos por esta Classe de Cotas poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do **FUNDO** nos termos deste Regulamento;
- d) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, por esta Classe de Cotas, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional;
- e) esta Classe de Cotas deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo; e
- f) o **GESTOR** poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.8.1. O limite estabelecido na alínea “e” do item 4.8 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea “a” do item 4.8.

4.8.2. Observado o disposto no item 4.8.1 acima, em caso de desenquadramento desta Classe de Cotas com relação ao limite de que trata a alínea “f” do item 4.8 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.8.3. Caso os investimentos desta Classe de Cotas nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto na alínea “a” do item 4.8 acima, a **ADMINISTRADORA** notificará ao **GESTOR**, com cópia para os Cotistas, para que, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis adote as providências necessárias para o reenquadramento da Classe de Cotas. Caso o **GESTOR** deixe de fazê-lo, a **ADMINISTRADORA** deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe de Cotas para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas

4.9. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos desta Classe de Cotas em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

I – a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e de outros comitês e conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

II – quaisquer das pessoas mencionadas na alínea “a” acima que:

- a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de



- Cotas, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
- b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe de Cotas, antes do primeiro investimento por parte desta Classe de Cotas.

4.9.1. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, em que esta Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea "a" do item 4.9 acima, bem como de outras classes de cotas ou carteira de valores mobiliários administrados pela **ADMINISTRADORA** ou geridos pelo **GESTOR**.

4.9.2. O disposto no item 4.9.1 não se aplica quando a **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuarem:

- a) como administrador ou gestor das Classes de Cotas investidas ou na condição de contraparte desta Classe de Cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez desta Classe de Cotas, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- b) como administrador ou gestor da Classe de Cotas investida, desde que desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de Classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única Classe de Cotas.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

4.10. Esta Classe de Cotas poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- a) a Classe de Cotas possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- b) a Classe de Cotas poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades da Classe de Cotas, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento para futuro aumento de capital por parte da Classe de Cotas; e
- d) o adiantamento para futuro aumento de capital deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

Investimento em Debêntures Simples

4.11. O investimento por esta Classe de Cotas em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito da Classe de Cotas, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.



Política de Rateio de Ordens do GESTOR

4.12. A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Composição do patrimônio da Classe de Cotas e das emissões de Cotas

5.1. O patrimônio inicial desta Classe de Cotas será representado pelas Cotas.

5.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo, bem como nos Apêndices ou suplementos referentes a cada emissão Cotas.

5.1.2. As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

5.1.3. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pela **ADMINISTRADORA**.

Características, Direitos, Emissão, Distribuição, Subscrição, Integralização, Amortização e Resgate das Cotas

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.2. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas, são escriturais e nominativas.

5.2.1. Todas as Cotas serão registradas pela **ADMINISTRADORA** e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.3. O **FUNDO** possui não possui Subclasses. Desta forma, todos os Cotistas desta Classe de Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações.

Direitos Econômico-Financeiros

5.4. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

5.5. As Cotas desta Classe de Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.



5.5.1. As Cotas terão seu valor calculado com periodicidade diária.

Distribuição e Subscrição das Cotas

5.6. As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.6.1. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

5.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela **ADMINISTRADORA**;
- b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas;
- c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento; e
- d) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

5.7. O **GESTOR** poderá instruir a **ADMINISTRADORA** a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

5.7.1. As Chamadas de Capital previstas neste item 5.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Integralização das Cotas

5.8. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela **ADMINISTRADORA**, conforme instruções do **GESTOR**, observados os procedimentos descritos abaixo.

5.8.1. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

5.8.2. A integralização de Cotas será realizada: (a) em moeda corrente nacional (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do **FUNDO**, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.



5.8.3. Será admitida a integralização em Ativos que sejam elegíveis como Ativos-alvo do **FUNDO** e atendam os critérios estabelecidos pelas normas aplicáveis.

5.8.4. A integralização em Ativos será feita mediante conferência dos mesmos bom base em laudos técnicos a serem desenvolvidos por empresas com referência na atividade, mediante apresentação e aprovação do Gestor.

5.8.5. As cotas integralizadas com Ativos serão convertidas utilizando-se o mesmo critério estabelecido para conversões quando a integralização ocorrer conforme os critérios do item 5.8.2.

Inadimplemento dos Cotistas

5.9. No caso de inadimplemento, a **ADMINISTRADORA** notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, a **ADMINISTRADORA** poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- a) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- b) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item "a" acima, de quaisquer distribuições pela Classe de Cotas devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- c) contrair, em nome da Classe de Cotas, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a **ADMINISTRADORA**, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre a **ADMINISTRADORA** e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas neste Regulamento e na legislação vigente;
- d) convocar uma Assembleia Geral, desde que a Classe de Cotas não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e



- e) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe de Cotas.

5.9.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

5.9.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela **ADMINISTRADORA** ou por esta Classe de Cotas com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

5.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

5.10. Qualquer distribuição de valores desta Classe de Cotas para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 5.10.1 abaixo.

5.10.1. Sujeito à prévia instrução do **GESTOR**, a **ADMINISTRADORA** realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos desta Classe de Cotas decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões desta Classe de Cotas.

5.10.2. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

5.10.3. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

5.10.4. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada desta Classe de Cotas, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação desta Classe de Cotas, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas



5.11. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação desta Classe de Cotas ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

5.12. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

5.12.1. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas da Classe de Cotas, através do envio de notificação com cópia para a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto nas alíneas a seguir:

- a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma das alíneas "c" e "d" abaixo;
- c) em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio mencionado na alínea "a" acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe de Cotas;
- d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma das alíneas anteriores, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido na alínea "c" acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto na alínea "d" acima;
 - (ii) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (iii) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente Investidor Profissional e deverá aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.



- f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação dos demais cotistas.

5.12.2. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente:

(a) as Cotas da Classe de Cotas ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e

(b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe de Cotas.

5.12.3. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições da Classe de Cotas, por meio da assinatura e entrega, pela **ADMINISTRADORA**, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

5.13. O Preço de Integralização de cada Cota subscrita e a ser utilizado para as integralizações via Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição deverá ser o equivalente ao maior entre Preço de Emissão estabelecido na Oferta e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva subscrição das Cotas.

5.14. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas desta Classe de Cotas é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas

5.15. As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

Taxa de Administração: 0,07% a.a. (sete centésimos ao ano) calculado sobre o Capital Investido, pago mensalmente à **ADMINISTRADORA**, observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.



Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Índice de Correção: IPCA/FIPE.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas das classes que esta Classe de Cotas por ventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

6.2. Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,93% (noventa e três centésimos ao ano), observado o Mínimo Mensal.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Índice de Correção: IPCA/FIPE.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Gestão Máxima: Não há. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas das classes que esta Classe de Cotas por ventura invista, exceto fundos cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e em fundos geridos por partes não relacionadas ao **GESTOR** do **FUNDO**.

6.3. Se necessária a contratação de um custodiante qualificado, pelos serviços de custódia será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano).

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Valor máximo por mês: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Índice de Correção: IPCA/FIPE.

Periodicidade de Correção: Anual.

6.4. Caso, por quaisquer motivos, quaisquer parcelas ou partes das parcelas da Taxa de Gestão sejam atrasadas ou postergadas para pagamento futuro, estas serão provisionadas e atualizadas pela variação de 100% do CDI, calculado à base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), desde a data em que deveriam haver sido originalmente pagas, que será equivalente à data de seu provisionamento, até a data do seu efetivo pagamento, a ser deliberada pelo **GESTOR**, conforme disponibilidade de caixa do **FUNDO**.



6.5. Em razão da gestão, acompanhamento das operações e resultados das Sociedades Alvo pelo **GESTOR**, a partir do momento em que o Cotista tenha alcançado taxa interna de retorno bruta (“**TIR**”) sobre o seu respectivo capital efetivamente integralizado, a valores históricos (“**Capital Investido**”) equivalente à variação do IPCA no período aplicável acrescido de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis* (“Retorno Preferencial”), por meio da distribuição de proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortizações parciais, resgates parciais ou totais de suas Cotas, resultado de liquidação do **FUNDO** ou qualquer outro benefício recebido pelos Cotistas do **FUNDO** (“**Distribuições**”), o **GESTOR** fará jus a uma taxa de performance de 20% (vinte por cento) sobre as Distribuições, a ser calculado de acordo com a formula abaixo (“**Taxa de Performance**”).

6.5.1. A partir do momento em que for cumprido o requisito descrito no item 6.5. acima, ou seja, os Cotistas terem obtido uma TIR, via Distribuições, equivalente ao Retorno Preferencial, toda e qualquer Distribuição ou frações de Distribuições realizadas pelo **FUNDO** deverão respeitar a equidade da fórmula abaixo:

Taxa de Performance = 20% * [D – CI], se TIR_C > = RP Onde:

CI é o Capital Investido conforme descrito no item 6.5. acima, ou seja, o capital efetivamente integralizado, a valores históricos.

D são as Distribuições.

TIR_C é a TIR bruta implícita do Cotista obtida através da combinação dos fluxos de caixa (e suas respectivas datas) do Capital Investido e das Distribuições *pro rata temporis*, calculada em dias corridos com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

RP é o Retorno Preferencial, conforme descrito no item 6.5. acima, ou seja, uma TIR do Capital Investido equivalente à variação do IPCA no período aplicável acrescida de taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

6.5.2. Na hipótese de renúncia, o **GESTOR** deixará de fazer jus ao recebimento da Taxa de Performance.

6.5.3. - Em caso de Destituição por Justa Causa, nos termos deste Regulamento, o **GESTOR** deixará de fazer jus ao recebimento do Taxa de Performance.

6.5.4. - Em caso de Destituição sem Justa Causa, o **GESTOR** terá direito ao recebimento da Taxa de Performance sendo que a distribuição de resultados (DR) será calculada com base no Valor Justo das Sociedades Investidas definido em Laudo de Avaliação elaborado por empresa especializada independente.

6.5.4.1. Na hipótese de destituição do **GESTOR** nos termos da Cláusula 6.5.4 acima, este fará jus a uma indenização para todos os custos e prejuízos decorrentes da destituição no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais).

6.5.5. - Não será devido Taxa de Performance ao **GESTOR** caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano.



6.5.6. Para fins de esclarecimento, uma vez que o Cotista tenha obtido o Retorno Preferencial, a fim de respeitar a fórmula da Taxa de Performance descrita no item 6.5.1. acima, o **GESTOR** fará jus à totalidade Distribuições do **FUNDO** até que a fórmula se equalize, ou seja, até que tenha recebido um montante equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença entre as Distribuições e o Capital Investido. A partir desse momento, todas as Distribuições do **FUNDO** observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao **GESTOR** a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo **FUNDO**.

6.5.7. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

6.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

6.7. Pela prestação do serviço de distribuição de novas cotas do **FUNDO**, será devida à **ADMINISTRADORA** uma taxa correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) do valor da distribuição por investidor profissional, observado mínimo de R\$100,00 (cem reais); 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da distribuição por investidor qualificado, observado mínimo de R\$100,00 (cem reais); e R\$500,00 (quinhentos reais) fixos por investidor em distribuição privada, sendo tais valores mínimos corrigidos pelo índice IPCA a cada 12 (doze) meses, a contar do início do **FUNDO** ("Taxa de Distribuição").

6.7.1. A Taxa de Distribuição devida à **ADMINISTRADORA** será apropriada por Dia Útil, como despesa do **FUNDO** e paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à distribuição de novas cotas do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO

7.1. Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor. O **FUNDO** estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

- (i) **RISCO DE LIQUIDEZ:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de



derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (ii) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **RISCO DE MERCADO:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **RISCOS DE ACONTECIMENTOS E PERCEPÇÃO DE RISCO EM OUTROS PAÍSES:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E A POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** o **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR**, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros,



desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**.

- (vi) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o **FUNDO** e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (vii) **RISCOS DE NÃO REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS POR PARTE DO FUNDO:** os investimentos do **FUNDO** são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo **FUNDO** estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização destes investimentos.
- (viii) **RISCO DE RESGATE DAS COTAS EM TÍTULOS E/OU ATIVOS ALVO:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do **FUNDO**.
- (ix) **RISCO RELACIONADO AO RESGATE E À LIQUIDEZ DAS COTAS:** o **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o



FUNDO tenha disponibilidade para tanto, a critério do **GESTOR**, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (x) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS:** embora o **FUNDO** tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da **ADMINISTRADORA** e do **GESTOR**, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o **FUNDO** e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o **FUNDO** e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do **FUNDO** poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o **FUNDO** quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xi) **RISCOS RELACIONADOS À AMORTIZAÇÃO:** os recursos gerados pelo **FUNDO** serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do **FUNDO** de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo **FUNDO** dos recursos acima citados.



- (xii) **RISCO DE INSOLVÊNCIA E PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL SUBSCRITO.** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este **FUNDO**, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo **FUNDO**. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Nesse sentido, eventuais perdas patrimoniais do **FUNDO** podem não estar limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no **FUNDO**. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do **FUNDO**, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.
- (xiii) **RISCO DE DERIVATIVOS:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO**, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xiv) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** Em razão da política de investimento do **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores ou de um único emissor, com os riscos daí decorrentes. A concentração em tais investimentos pode aumentar a exposição da carteira do **FUNDO**, afetando de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do **FUNDO** e, conseqüentemente, dos Cotistas, de forma mais severa que se o **FUNDO** adotasse uma estratégia de investimento com maior diversificação, mediante o investimento em diversos ativos.
- (xv) **RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira,



esta Classe de Cotas e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao **FUNDO**, à Classe de Cotas e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do **FUNDO** e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

- (xvi) **LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO E DE SUAS CLASSES DE COTAS:** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do **FUNDO** e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o **FUNDO**.
- (xvii) **DEMAIS RISCOS:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** ou do **GESTOR**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7.2. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.3. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:



- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela **ADMINISTRADORA**, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

8.3. A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do **FUNDO** na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

8.4. A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo **FUNDO**, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

8.5. Observado o que dispõe o Capítulo IV do Anexo a este Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

9.1. A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) por deliberação de Assembleia Geral;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (iv) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

9.3. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo **GESTOR**, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:



- a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

9.4. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

9.5. Quando do encerramento e liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO X - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA

10.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

10.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

10.3. A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

10.4. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

10.5. Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



10.6. A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

10.7. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

10.8. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.9. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

CAPÍTULO XI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O **FUNDO** e suas Classes de Cotas, a **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO** e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **GESTOR**, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

11.2. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAMB3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

11.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

11.4. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.



11.5. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- a) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- b) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;
- c) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

11.6. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

São Paulo, 27 de junho de 2025

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.



SUPLEMENTO REFERENTE À [•] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA [•] EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO PARALLAX CERC FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“[•] EMISSÃO”) E OFERTA DE COTAS DA [•] EMISSÃO	
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão ou valor da cota calculada no dia útil imediatamente anterior (dos dois o maior) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela [ADMINISTRADORA] .
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta terá início a partir do registro [automático] desta junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor e terá como prazo 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	A ser definido nos termos do Compromisso de Investido e/ou Boletim de Subscrição.
Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Subscrição, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela ADMINISTRADORA , de acordo com instruções do GESTOR , observados os procedimentos descritos no Regulamento.